DE LEI Nº 5.172 DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.575, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.575, de 29 de dezembro de 1995, passa a ter a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - *Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:*

I - *definir as prioridades da política de assistência social;*

II - *estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;*

III - *aprovar a política municipal de assistência social;*

IV - *atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;*

V - *propor critérios para a programação e para as execuções financeira orçamentárias Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;*

VI - *acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeira orçamentárias Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;*

VII - *acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;*

VIII - *aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;*

IX - *aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;*

X - *apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;*

XI - *elaborar e aprovar seu Regimento Interno;*

XII - *zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;*

XIII - *convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que*

terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - *acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;*

XV - *aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.*

Parágrafo único *– Sem prejuízos das competências acima, compete ainda ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, exercer o Controle Social do Programa Bolsa Família, em especial:*

I - *acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;*

II - *acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;*

III - *acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;*

IV - *estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;*

V - *elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e*

VI - *exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 4.575/95, com suas alterações posteriores que aqui não sofreram modificações.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,,

Aos 18 de agosto de 2005 118.º anos da Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal